



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em. 20/03/12
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 834 /2012

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Dispensa, nos casos que especifica, a apresentação de Alvará de Construção e Carta de Habite-se de Edificação para a obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento em Mobiliário Urbano.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Para a obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento em Mobiliário Urbano fica dispensada da apresentação do Alvará de Construção e Carta de Habite-se as edificações que construídas há mais de 5 (cinco) anos e que apresentem os seguintes documentos:

I - laudo técnico, assinado por profissional habilitado e registrado no órgão de classe, atestando as condições de segurança da edificação, bem como quanto a uso, taxas de ocupação e de construção, afastamentos mínimos obrigatórios, número de pavimentos e altura máxima;

II – laudo emitido pelas concessionárias de serviços públicos do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros Militar quanto ao cumprimento das exigências atinentes às respectivas áreas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 834 / 2012
Folha Nº 01 BTA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo possibilitar o incremento da atividade econômica no Distrito Federal, em especial no campo de produção de bens e serviços, níveis de emprego e geração de receita tributária aos cofres públicos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Hoje se observa inúmeros imóveis em mobiliário urbano plenamente edificados, mas em razão de estarem em áreas ainda não regulamentadas, não puderam dispor de alvará de construção e carta de habite-se, impossibilitando que eles venham a cumprir com sua função econômica e social.

A presente proposta apenas facilita a obtenção do alvará de funcionamento para o exercício de atividade econômica, não dispensando o proprietário do imóvel da obtenção do Alvará de Construção e Carta de Habite-se exigido nos termos da Lei nº 1.172, de 24 de julho de 1996.

Ante ao exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputada ELIANA PEDROSA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 834 / 2012
Folha Nº 02 BTA